



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça

para os devidos fins.

Em 21/06/2022

Chaves

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

B. Sá

para relatar.

Em 27/06/2022

Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça

HR
Antônio Henrique de Carvalho Pires
Presidente da CCJ

relatar designado deve levar o processo
a CCJ, sem interessa de relatar

Waimundo Góes



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 25/05/2022

Elpasy

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado SEVERO

EWALCIO

para relatar.

Em 17/11/2022

Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça

HP
Antônio Henrique de Carvalho Pinto
DEPUTADO ESTADUAL



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 155/2022 que:

“Dispõe sobre o Reconhecimento de Utilidade Pública da Fundação São Ponciano e dá outras providências.”

AUTOR (A): DEP. GESSIVALDO ISAÍAS

RELATOR: DEP. SEVERO EULÁLIO

I – RELATÓRIO

Nos termos dos arts. 47, inciso VI, 59, 60 e 61 do Regimento Interno, fui nomeado relator da presente proposição para emitir parecer sobre a constitucionalidade da matéria. Para tanto, deve ser observada sua adequação formal e material com os preceitos normativos da Constituição da República de 1988 e da Constituição do Estado do Piauí de 1989.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Deputado Gessivaldo Isaías, que tem a seguinte ementa: “Dispõe sobre o Reconhecimento de Utilidade Pública da Fundação São Ponciano e dá outras providências.”

É o relatório. Passo ao voto.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Severo Eulálio".



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

II – FUNDAMENTAÇÃO

Em continuidade ao processo legislativo, na forma regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico.

O Projeto de Lei visa reconhecer a Utilidade Pública da referida Fundação que tem como objetivo de promover cursos de capacitação e formação profissional, ajudar instituições filantrópicas, realizar atividades de promoção à saúde e bem estar, prestar assessoria aos demais serviços e dentre outros.

Analizando, inicialmente, a competência e legitimidade para propor o presente Projeto, vê-se que está em consonância com o art. 75, da Constituição Estadual que prevê a competência de Membro da Assembléia Legislativa a iniciativa para a proposição.

A Fundação São Ponciano está apta a receber o título de Utilidade Pública por preencher os requisitos do art. 2 da Lei n. 5447/2005, conforme a documentação exigida e trazida aos autos em anexo.

Portanto, considero de fundamental importância esse Projeto.

Tendo sopesado todos esses argumentos, **manifesto-me pela aprovação da proposição.**

III – CONCLUSÃO DO VOTO

APROVADO À UNANIMIDADE	
EM, <u>13/12/22</u>	
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:	
<u>Justiça</u>	
<i>Antônio Henrique de Oliveira Pires</i>	
FACSIMILÉ	

pela aprovação

pela rejeição

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA
DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 23 de novembro de 2022.

DEP. SEVERO EULÁLIO
Relator